



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.407, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Altera o art. 6º da [Lei Municipal nº 1.370/2013.](#)”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU PARA O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS SANCIONAR A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Alterar o Art. 6º da Lei Municipal nº 1.370, de 12 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A gratificação de encargos especiais (GEE) será paga de acordo com a tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional:

I - Turno de 6 horas efetivas de trabalhoR\$ 60,00;

II - Turno de 8 horas efetivas de trabalhoR\$ 80,00;

III - Turno de 12 horas efetivas de trabalhoR\$ 120,00;

IV – Turno de 6 horas efetivas de trabalho no controle, organização e campanhas educativas de trânsito.....R\$ 60,00”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2014.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, em 25 de junho de 2014.

Luiz Carlos Fernandes Fratani

Prefeito